



PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 112/2024**.

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 112/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/10/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada neste mesmo dia 02/10/2024, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 214.546,88 (duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 112/2024, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 06 de novembro de 2024.

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA -.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 112/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

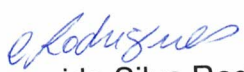
Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 214.546,88 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para suplementar a Secretaria Municipal de Educação.

Analizando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 02 de outubro de 2024.


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

RECEBEMOS
Em 02/10/24




Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.